



FREGUESIA DE MONFORTE

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

REGULAMENTO

ATRIBUIÇÃO BOLSAS DE ESTUDO

Nota justificativa

A educação é, hoje em dia, uma tarefa que cabe a toda a sociedade pelo que os órgãos autárquicos não podem, nem devem, eximir-se da mesma.

No âmbito do programa de ação da junta de freguesia de Monforte inicia-se o apoio aos jovens para que prossigam os estudos e a formação após a escolaridade obrigatória.

Assim, a Junta de Freguesia elaborou o presente Regulamento, que foi aprovado em projecto por deliberação tomada pela Junta de Freguesia em reunião ordinária de 27/10/2014 e submetido a apreciação pública para recolha de sugestões, nos termos e no prazo definidos no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, através da publicitação de Editais nos locais públicos do costume.

A Junta de Freguesia de Monforte, em reunião ordinária realizada no dia 24/11/2014, após decorrido o período de apreciação pública e procedimentos subsequentes, aprovou a versão final do presente Regulamento, que submeteu à apreciação da Assembleia de Freguesia, assim, nos termos da alínea f do n.º 1 do artigo 9.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro de 2013, foi deliberado em reunião de assembleia de freguesia de 17 de dezembro de 2014, aprovar a redação final do regulamento de atribuição de bolsas de estudo na freguesia de Monforte. Tendo sido efectuada uma alteração à alínea g), do n.º1, do artigo 7º, conforme deliberação nº65 de 26 de setembro de 2016.

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1º

Disposições habilitantes



FREGUESIA DE MONFORTE

Handwritten signature and initials in blue ink.

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no nº 8 do artigo 112º e artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, em conjunto com a alínea h) do nº 1 do artigo 16º e alínea f) do nº 1 do artigo 9º ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2º

(Objecto)

1. A atribuição de bolsas de estudo por parte da Junta de Freguesia de Monforte visa apoiar a prossecução dos estudos a alunos com comprovado mérito escolar e cuja situação económica do agregado familiar assim o justifique nos termos deste regulamento.

Artigo 3º

(Bolsas de Estudo)

1. A Junta de Freguesia de Monforte atribui, mediante concurso, dez bolsas de estudo a estudantes que se encontrem nas condições definidas no presente regulamento e de acordo com a seguinte distribuição:

- a) Cinco bolsas de estudo para estudantes do ensino secundário que frequentem os transportes da Rodoviária Nacional.
- b) Cinco bolsas de estudo para estudantes do ensino superior.

2. A Junta de Freguesia de Monforte poderá, em situações excepcionais e por decisão exclusiva, atribuir mais uma bolsa de estudo;

3. O valor da bolsa de estudo é definido anualmente no Orçamento da Freguesia de acordo com a disponibilidade financeira da autarquia.

4. No caso de o candidato vir a beneficiar de outras bolsas e / ou subsídios para o mesmo fim consubstanciado neste Regulamento, o mesmo será excluído do concurso.

Artigo 4º

(Montante e Periodicidade)



FREGUESIA DE MONFORTE

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'AA' and 'AA'.

1. As bolsas de estudo a que se refere o presente Regulamento consubstancia um subsídio de natureza pecuniária a atribuir para um ano lectivo, sendo o seu valor global unitário definido anualmente no Orçamento da Freguesia;

2. Para o ano lectivo 2014/2015 o valor da bolsa de estudo individual é:

Ensino Secundário: 100,00 euros;

Ensino Superior: 350,00 euros;

3. A bolsa de estudo destina-se ao ano lectivo a iniciar no mês de Setembro de cada ano;

4. A bolsa de estudo será regularizada em três prestações, sendo a primeira em Janeiro, a segunda em Março, e a terceira em Maio, mediante cheque ou transferência bancária.

Artigo 5º

(Requisitos)

1. Podem candidatar-se à atribuição de bolsa de estudo os estudantes que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Serem residentes na freguesia de Monforte há mais de 1 ano;

b) Terem obtido aproveitamento escolar no ano anterior;

c) Não possuírem, por si só ou através do agregado familiar em que se integram, um rendimento mensal per capita superior ao salário mínimo nacional em vigor;

d) Não possuam já habilitação ou curso equivalente àquele que pretendem frequentar de nível secundário;

e) Frequentarem o ensino secundário ou superior existente na freguesia quando o percurso formativo aí esteja disponível;

f) Terem menos de 20 anos à data da candidatura, para o Ensino Secundário;

g) Não serem beneficiários de bolsa de estudo ou outros subsídios para o mesmo fim.

CAPÍTULO II



FREGUESIA DE MONFORTE

Da Candidatura

Artigo 6º

(Apresentação da Candidatura)

1. Tem legitimidade para efectuar a apresentação da candidatura:

- a) O estudante, quando for maior de idade;
- b) O encarregado de educação, quando o estudante for menor de idade;

Artigo 7º

(Apresentação da Candidatura)

1. As candidaturas a bolsas de estudo do âmbito deste Regulamento serão, obrigatoriamente, apresentadas em impresso próprio, até ao dia 15 de outubro de cada ano letivo, na secretaria da Freguesia de Monforte, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do documento de identificação civil do estudante e do seu representante legal quando aquele for menor de idade;
- b) Atestado de residência com indicação da composição do agregado familiar;
- c) Certificado de aproveitamento escolar relativo ao ano lectivo anterior ao da candidatura;
- d) Certificado de matrícula com a especificação da área de estudo e ano;
- e) Fotocópia da última declaração de IRS e/ou IRC, e respectiva nota de liquidação, do agregado familiar e referente ao ano civil da candidatura;
- f) Fotocópia dos dois últimos recibos de ordenado de todos os elementos do agregado familiar que auferiram rendimentos ou, na ausência dos mesmos, documento comprovativo da situação face ao emprego a emitir pelo Centro de Emprego da sua área de residência;
- g) Certidão de bens imóveis do agregado familiar, emitida pelo Serviço de Finanças da sua área de residência ou documento emitido na área pessoal do Portal das Finanças;
- h) Documento comprovativo dos encargos com a habitação do agregado familiar;



FREGUESIA DE MONFORTE

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'AA.' and 'Jab'.

i) Outros documentos que a Junta de Freguesia de Monforte ou o candidato entendam serem pertinentes para a avaliação do processo.

Artigo 8º

(Divulgação e prazo de apresentação da candidatura)

1. A Junta de Freguesia de Monforte publicitará, mediante a afixação de editais e divulgação através do sítio da Internet da Freguesia, para cada ano lectivo:

- a) O período para a apresentação das candidaturas;
- b) O número de bolsas de estudo a atribuir;
- c) O montante individual das bolsas a atribuir;

CAPÍTULO III

Da Selecção

Artigo 9º

(Critérios de selecção)

1. A condições preferenciais a considerar para a atribuição de bolsas de estudo são as seguintes:

- a) Menor rendimento líquido per capita do agregado familiar;
- b) Melhor aproveitamento escolar obtido no ano lectivo anterior;
- c) Menor idade.

2. Em caso de igualdade, considerar-se-á a melhor média de classificação final nos últimos três anos;



FREGUESIA DE MONFORTE

Handwritten notes in blue ink:
F. B.
AA.
[Signature]

3. Os candidatos com grau de deficiência motora e/ ou sensorial igual ou superior a 30%, devidamente comprovado por documento medico, terão prioridade absoluta sobre os restantes candidatos.

Artigo 10º

(Conceito de Aproveitamento Escolar)

1. Para efeitos do presente regulamento considera-se que o estudante obteve aproveitamento escolar num ano lectivo quando reúne todos os requisitos que lhe permitam a matrícula/inscrição e a frequência do ano lectivo seguinte, de acordo com as normas em vigor.

Artigo 11º

(Conceito de Agregado Familiar)

1. Para efeitos do presente regulamento considera-se agregado familiar do candidato o conjunto de pessoas que com ele vivam em comunhão de bens, economia e habitação.

Artigo 12º

(Rendimento Per Capita)

1. O cálculo do Rendimento Per Capita do agregado familiar para efeitos de atribuição de bolsa, é calculado através da média simples entre os rendimentos anuais do ano transacto, utilizando a seguinte fórmula:

$$C = \frac{R - (I+H+S)}{12N}$$

Sendo:

C — rendimento per capita



FREGUESIA DE MONFORTE

- R — rendimento familiar bruto anual
- I — impostos e contribuições
- S — encargos com a saúde
- H — encargos anuais com a habitação
- N — nº de pessoas que compõem o agregado familiar do aluno

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'AA.' and '10/10/10'.

CAPÍTULO III

Dos Direitos e Dos Deveres

Artigo 13º

(Deveres dos Bolseiros)

1. Constituem deveres dos bolseiros:

- a) Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados pela Junta de Freguesia de Monforte no âmbito do processo de atribuição de bolsas de estudo;
- b) Participar no prazo de 30 dias à Junta de Freguesia de Monforte qualquer alteração ocorrida no agregado familiar do candidato, nomeadamente, económica, composição do agregado familiar, residência ou de estudo posteriormente à atribuição da bolsa de estudo e que possa por em causa a prossecução da mesma nos termos deste Regulamento;
- c) Usar de boa fé em todas as declarações que presta;

Artigo 14º

(Direitos dos Bolseiros)

1. Constituem direitos dos bolseiros da Junta de Freguesia de Monforte:

- a) Receber integralmente e dentro dos prazos estipulados a bolsa atribuída;
- b) Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente regulamento;



FREGUESIA DE MONFORTE

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Jeb', 'A.B.', and '12 h'.

Artigo 15º

(Cessação da Bolsa de Estudo)

1. Constituem causa de cessação imediata da bolsa de estudo:

- a) A prestação, por omissão ou inexatidão, de falsas declarações à Junta de Freguesia de Monforte, pelo candidato e/ou seu representante legal;
- b) A alteração favorável da situação económica do candidato ou do seu agregado familiar;
- c) A desistência da frequência do curso, salvo se por motivo de força maior, devidamente comprovada;
- d) Mudança de residência para outra freguesia;
- e) Aceitação de outra bolsa ou subsídio concedidos por outras entidades para o mesmo fim;
- f) O incumprimento das obrigações previstas no artigo 11º;

Artigo 16º

(Divulgação)

1. A Junta de Freguesia de Monforte publicitará, mediante a afixação de editais e divulgação através do sítio da Internet da Freguesia, para cada ano lectivo, as listas de seriação referentes ao concurso de atribuição de bolsas de estudo para o ensino secundário.

Artigo 17º

(Reclamação)



FREGUESIA DE MONFORTE

F. Sal
AA.
M. Sal

1. Os candidatos que se considerem penalizados poderão reclamar por escrito à Junta de Freguesia de Monforte, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação da lista de seriação;
2. A Junta de Freguesia pronunciar-se-á, relativamente ao ponto anterior, no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data de recepção da reclamação;
3. A decisão final da autarquia não é passível de recurso.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 18º

(Disposições Finais)

1. O desconhecimento do presente Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações do estudante candidato e / ou bolseiro;
2. A Junta de Freguesia de Monforte reserva-se o direito de solicitar aos estabelecimentos de ensino informações relativas aos candidatos a bolsas de estudo e / ou alunos bolseiros;
3. As dúvidas de interpretação e / ou omissões do presente Regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Junta de Freguesia de Monforte

Artigo 19º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte após aprovação da Assembleia de Freguesia.

Artigo 20º

(Aprovação)



FREGUESIA DE MONFORTE

Órgão Executivo da Freguesia de Monforte

Presidente António Augusto de Sousa

Secretário João P. Mendes

Tesoureira Hélia Balsa Balgas

Monforte, 24 de NOVEMBRO de 2014

Órgão Deliberativo

Assembleia de Freguesia de Monforte

Presidente João

1º Secretário AA

2º Secretário João Alberto

Monforte, 17 de DEZEMBRO de 2014